



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



PROJETO DE PESQUISA

**LINHA DA PESQUISA: MEIO AMBIENTE E LEGISLAÇÃO APLICADA À
ATIVIDADE POLICIAL MILITAR (VII)**

Rodrigo Queiroz dos Santos¹
Turma November

**PERCEPÇÃO DO POLICIAL MILITAR LOTADO EM GOIÂNIA QUANTO À
EFETIVIDADE DO SEU TRABALHO FRENTE ÀS AUDIÊNCIAS DE
CUSTÓDIA.**

**PERCEPTION OF MILITARY POLICE OFFICERS ASSESSED IN GOIÂNIA
REGARDING THE EFFECTIVENESS OF THEIR WORK IN FRONT OF
CUSTODY HEARINGS.**

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo avaliar a percepção do policial militar lotado em Goiânia quanto à efetividade de seu trabalho frente às audiências de custódia, para tanto a pesquisa conta com questionário direcionado aos policiais onde após as respostas será feita avaliação estatística e contextualização com aspectos jurídicos e sociais, o tema tem grande importância, haja vista a necessidade de manter o profissional de segurança pública motivado com seu trabalho, pois a atividade policial tem impacto direto para com a sociedade e reflete obviamente na tão almejada paz social.

As audiências de custódia são objeto de polêmica desde a sua implementação, principalmente no meio social haja vista alguns casos emblemáticos envolvendo o instituto jurídico, nesse contexto a pesquisa busca conhecer a percepção de determinados policiais a respeito do tema e provavelmente levantar pontos muito importantes para o debate que envolve segurança pública e o judiciário.

Palavras-chave: Artigo científico. Metodologia. Audiência de custódia. Polícia Militar.

ABSTRACT

The present research aims to evaluate the perception of the military police stationed in Goiânia regarding the effectiveness of their work in the face of custody hearings. For this purpose, the research includes a questionnaire aimed at police officers where, after the answers, a statistical evaluation and contextualization with legal aspects will be carried out. and social issues, the topic is of great importance, given the need to keep public security professionals motivated with their work, as police activity has a direct impact on society and obviously reflects on the much-desired social peace.

Custody hearings have been the subject of controversy since their implementation, especially in the social environment, given some emblematic cases involving the legal institute, in this context the research seeks to understand the perception of certain police officers regarding the topic and probably raise very important points for the debate involving public security and the judiciary.

Keywords: Scientific article. Methodology. Custody hearing. Military police.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Após a implementação da audiência de custódia no sistema judiciário brasileiro, surgiram diversas queixas a respeito de como esse instituto jurídico impactou na atividade policial e na segurança pública, um dos motivos é o fato de que em muitos casos audiências foram direcionadas a questionar aos custodiados se o policial havia cometido algum abuso ou crime contra o indivíduo já em outras oportunidades criminosos colocados em liberdade cometeram crimes graves ou foram presos mais de uma vez em uma mesma semana, fato que levou diversos policiais, principalmente policiais militares a questionar a efetividade de seu trabalho.

JUSTIFICATIVA

O profissional tende a querer que seu serviço prestado seja efetivo, de modo que não prevaleça a sensação de “enxugar gelo”, fato que pode ser desmotivador ou mesmo desencorajador para determinadas pessoas, caso um profissional sinta-se desmotivado para exercer a sua atividade o serviço em si fica prejudicado, desse modo a presente pesquisa visa avaliar como o policial militar percebe a eficiência do seu trabalho frente à audiência de custódia.

PROBLEMA

A audiência de custódia foi incluída no ordenamento jurídico brasileiro anos depois da República Federativa do Brasil se tornar signatária do Pacto de San José da Costa Rica, em 2015 há a implementação do instituto no Brasil, com a devida internalização e positivação em leis de pertinentes, em pouco tempo o tema se tornou objeto de debates com alguns segmentos defendendo a medida e outros questionando sua necessidade, neste debate surge o policial militar, profissional que lida diariamente com situações que acarretam em posterior audiência de custódia, o principal ponto de controvérsia possível liberação imediata do indivíduo submetido à audiência de custódia, nesse contexto o presente trabalho visa avaliar a percepção do policial militar que lida diariamente com infrações penais e crimes em relação as audiências de custódia.

OBJETIVO GERAL

Avaliar por meio de pesquisa a percepção do policial militar lotado em Goiânia em relação à audiência de custódia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A pesquisa tem por objetivo avaliar a satisfação dos policiais militares frente a audiência de custódia, analisar como o policial militar que trabalha em goiânia se sente frente ao referido instituto jurídico, se possível analisar a percepção do policial militar referente ao impacto do instituto no serviço operacional do ano de 2015 até a data da pesquisa e analisar o número de policiais que responderam procedimentos em virtude das audiências de custódia.

INTRODUÇÃO

A audiência de custódia é um instituto jurídico que foi efetivado no Brasil a partir do ano de 2015, o instituo foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro após a adesão ao pacto de San José da Costa Rica, num primeiro momento em 1992 após decreto presidencial vigorou com a seguinte redação em seu artigo 9º item 3: *“Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença.”* (DECRETO Nº 592, DE 6 DE JULHO DE 1992).

Em 2019 a lei nº 13.964/2019 denominada de pacote anticrime, inseriu a seguinte redação ao Código de Processo Penal em seu artigo 310 *“Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente: I - relaxar a prisão ilegal; ou II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do artigo 312 deste código e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.* (DECRETO LEI 3.689/1941).

Pela leitura fria da lei, infere-se que o instituto visa a rápida apresentação do indivíduo preso à autoridade judiciária a fim de verificar como se deu o flagrante ou outra espécie de prisão para que o magistrado avalie a necessidade ou não da medida cautelar do indivíduo preso.

Após 2015 diversas decisões e entendimentos foram somados ao instituto, inclusive decisão do STF que afirmou ser devida a apresentação do preso para audiência de custódia em qualquer espécie de prisão, dentre desse contexto diversos setores da sociedade foram acompanhando casos emblemáticos, como o ocorrido no estado de Goiás onde um indivíduo preso com 457 KG de droga foi liberado em audiência de custódia fato que chamou muita atenção à época.

Somado aos casos emblemáticos alguns setores da sociedade passaram a questionar as audiências de custódia principalmente em casos onde um mesmo indivíduo é preso em curto espaço de tempo e após relaxamento da sua prisão comete outros crimes.

Nesse sentido o presente artigo visa verificar a percepção do policial militar lotado em Goiânia quanto a efetividade de seu trabalho frente ao instituto jurídico supracitado, entender como os policiais da capital de Goiás percebem os reflexos das audiências de custódia no policiamento da capital e nos índices de criminalidade em sua região.

Essa análise proporcionará uma visão mais abrangente sobre a interação entre as decisões judiciais resultantes das audiências de custódia e o trabalho dos policiais, permitindo uma avaliação crítica e embasada sobre os impactos desse instituto no contexto da segurança pública em Goiânia.

A falta de alinhamento entre as decisões judiciais resultantes das audiências de custódia e a percepção dos policiais pode ter implicações significativas na segurança pública. A sensação de frustração ou descontentamento por parte dos policiais, ao verem indivíduos que consideram representar riscos à sociedade sendo liberados, pode impactar diretamente a motivação e o desempenho desses profissionais.

Ademais, a ausência de respostas positivas sobre o aumento na efetividade do trabalho policial em relação às audiências de custódia revela um desafio que precisa ser abordado. O descontentamento pode gerar uma queda na produtividade, refletindo negativamente no cumprimento das responsabilidades diárias dos policiais, o que, por sua vez, poderia afetar a segurança coletiva.

A motivação, como destaca a apostila de saúde mental destinada aos alunos do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado de Goiás, é um fator essencial para o bem-estar e desempenho profissional. A sensação de recompensa advinda do trabalho, que libera dopamina no organismo, é crucial para manter os profissionais felizes e empenhados em apresentar resultados positivos.

Portanto, a falta de motivação, que pode surgir da percepção de falta de recompensa no trabalho policial em relação às audiências de custódia, é um elemento que precisa ser considerado de maneira cuidadosa. Essa falta de motivação não apenas afeta o indivíduo, mas pode ter implicações na eficácia das operações policiais e, por conseguinte, na segurança pública.

Em um contexto mais amplo, a análise crítica das audiências de custódia no cenário goiano ressalta a importância de encontrar um equilíbrio no sistema jurídico. Focar excessivamente no garantismo penal, sem considerar devidamente os impactos na segurança pública, pode criar um ambiente propício para que criminosos se aproveitem de brechas legais, prejudicando a capacidade da polícia de agir prontamente em prol da proteção coletiva.

A conclusão a que se chega, portanto, é a necessidade de uma abordagem que contemple tanto a justiça individual quanto a proteção da sociedade. Buscar esse equilíbrio é essencial para a eficácia do sistema legal e para a garantia da segurança pública, garantindo que as decisões judiciais estejam alinhadas com os interesses da sociedade e com a efetividade do trabalho policial. O desafio está em encontrar soluções que respeitem os direitos individuais sem comprometer a capacidade das forças policiais de agir de forma rápida e eficaz em prol da ordem e segurança coletiva.

REVISÃO LITERÁRIA

As audiências de custódia suscitam discussões tanto no âmbito jurídico, quanto

em âmbito político e social, portanto para tratar do tema você encontra diversas definições, juridicamente falando “A pessoa presa – seja prisão penal, em flagrante, preventiva ou temporária – tem o direito de ser levada sem demora à presença de uma autoridade judicial para a realização de uma audiência – denominada audiência de custódia – cuja finalidade é verificar se a prisão realizada atendeu os requisitos legais, se houve violações a direitos fundamentais do preso e determinar quais as providências a serem tomadas.” (Freitas Jr e Laís Mesquita Gondim, 2022, pág. 373)

Tratando do âmbito social, principalmente na visão de um policial militar, o Capitão Eduardo Pelegrini Staniszewski da Polícia Militar do Paraná escreveu em artigo científico que “é essencial uma maior aproximação entre as classes dos sistemas de segurança pública e jurídico, com esforço adicionais tanto na compreensão da atividade policial nas ruas, também como na visão dos tribunais. Oferecer informações e orientações das brechas encontradas na lei para aprimorar a documentação relacionada às prisões é uma alternativa para evitar que excelentes ações policiais sejam declaradas nulas por erros de formalidade. No entanto, o que se observa atualmente principalmente nas audiências de custódia, é um excesso de preciosismo que parece ser uma tendência estimulada de desencarceramento sistêmico.” Pelegrini Staniszewski, E. (2023).

A complexidade do tema é evidenciada pela diversidade de perspectivas presentes nas diferentes áreas sociais. As audiências de custódia provocam reflexões distintas, dependendo da lente através da qual são analisadas. Enquanto o ponto de vista jurídico, conforme exposto por Freitas Jr e Gondim, tende a se concentrar na explicação normativa do processo, a visão de um policial militar transcende o aspecto jurídico. Ele incorpora uma avaliação mais ampla, considerando questões sociais e contextuais que permeiam a vida do indivíduo e influenciam sua percepção dos assuntos relacionados à sua área de atuação.

Essa dicotomia de abordagens revela a necessidade de uma análise abrangente e interdisciplinar das audiências de custódia. Não se trata apenas de um processo legal, mas de uma interseção complexa entre a aplicação da lei, a segurança pública e as nuances sociais que permeiam a atuação policial. A compreensão do tema exige a consideração de diferentes perspectivas, permitindo uma abordagem mais completa e contextualizada das audiências de custódia e de seu impacto na sociedade.

METODOLOGIA

A pesquisa será de cunho quantitativo com entrevistas curtas e um questionário para responder. Além da entrevista presencial serão utilizados dados empíricos registrados em pesquisas já realizadas, a população alvo do questionário e entrevista serão policiais militares do Estado de Goiás, que atuam no serviço de 2015 em diante, preferencialmente em Goiânia e no entorno do Distrito Federal, com análise estatística.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para a presente pesquisa foi utilizado um questionário com 9 perguntas direcionado aos policiais militares com lotação na cidade de Goiânia, as perguntas utilizadas no questionário foram as seguintes:

“Em qual cidade o policial militar que está respondendo este questionário trabalha?”

“O senhor (a) conhece o que são as audiências de custódia?”

“Como o senhor (a) avalia o atual formato e dinâmica das audiência de custódia?”

“O senhor (a) já soube ou presenciou algum indivíduo envolvido em ocorrência de vulto sendo submetido a medida cautelar diversa da prisão após audiência de custódia?”

“O senhor (a) já soube ou presenciou algum indivíduo envolvido em ocorrência de vulto tendo a prisão relaxada em audiência de custódia?”

“Em sua percepção indivíduos contumazes nas atividades criminosas deveriam ser submetidos a uma audiência de custódia?”

“O senhor (a) se recorda de um ou mais casos onde o indivíduo que teve a prisão relaxada em audiência de custódia voltou a delinquir em curto período de tempo?”

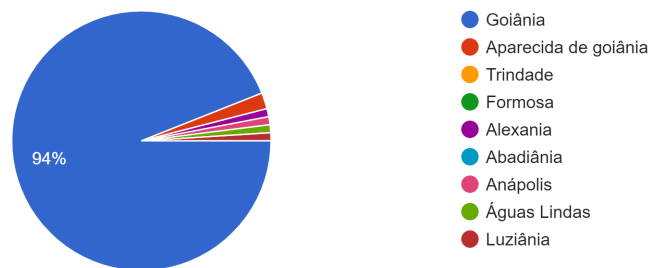
“O senhor (a) considera um risco para a sociedade o relaxamento da prisão de indivíduos após audiência de custódia?”

“Como o senhor (a) avalia a efetividade de seu trabalho frente ao instituto jurídico “audiência de custódia”?”

Cumpre salientar que todas as perguntas eram de cunho obrigatório, ou seja, todas elas foram respondidas pelos 100 policiais que se dispuseram a contribuir com a pesquisa. Os resultados obtidos foram os seguintes:

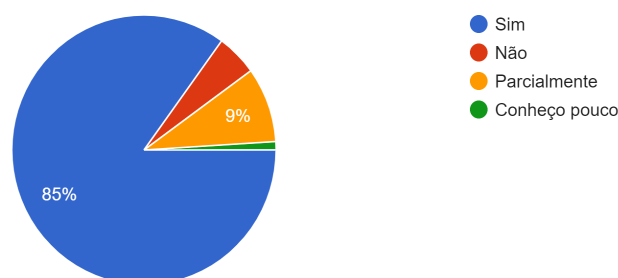
Em qual cidade o policial militar que está respondendo este questionário trabalha?

100 respostas



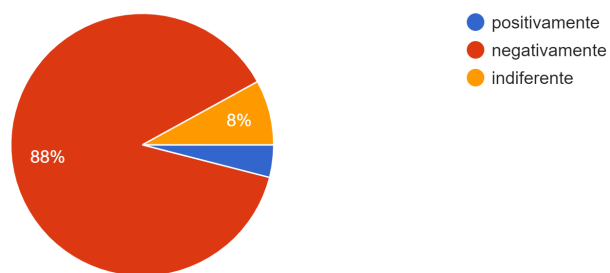
O senhor (a) conhece o que são as audiências de custódia?

100 respostas



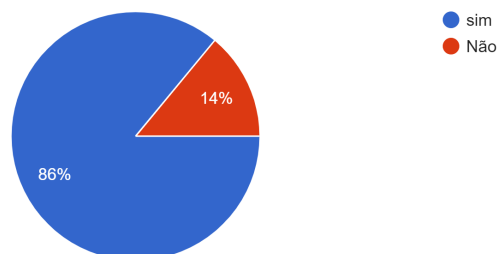
Como o senhor (a) avalia o atual formato e dinâmica das audiência de custódia?

100 respostas



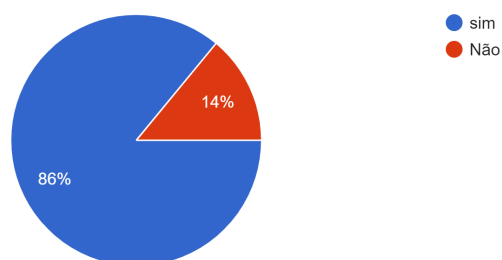
O senhor (a) já soube ou presenciou algum indivíduo envolvido em ocorrência de vulto sendo submetido a medida cautelar diversa da prisão após audiência de custódia?

100 respostas



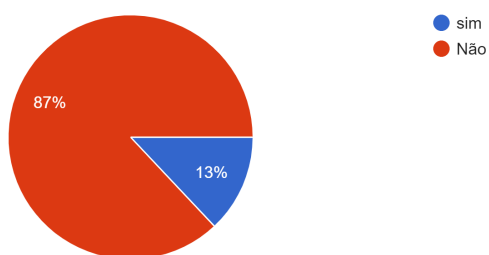
O senhor (a) já soube ou presenciou algum indivíduo envolvido em ocorrência de vulto tendo a prisão relaxada em audiência de custódia?

100 respostas



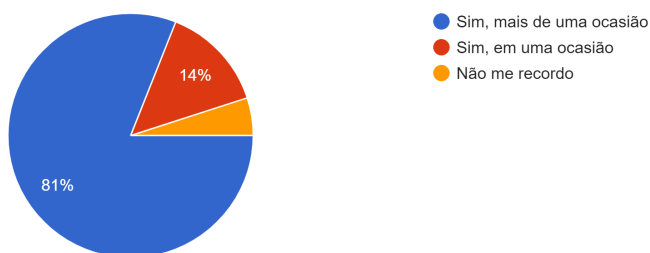
Em sua percepção indivíduos contumazes nas atividades criminosas deveriam ser submetidos a uma audiência de custódia?

100 respostas



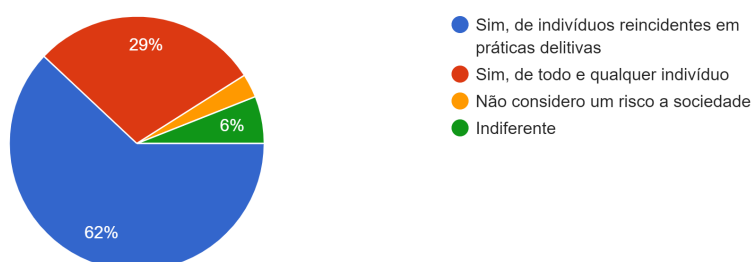
O senhor (a) se recorda de um ou mais casos onde o indivíduo que teve a prisão relaxada em audiência de custódia voltou a delinquir em curto período de tempo?

100 respostas



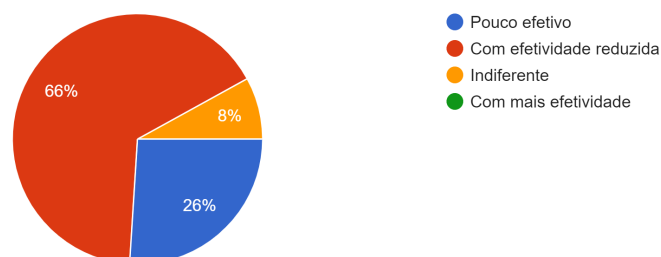
O senhor (a) considera um risco para a sociedade o relaxamento da prisão de indivíduos após audiência de custódia?

100 respostas



Como o senhor (a) avalia a efetividade de seu trabalho frente ao instituto jurídico "audiência de custódia"?

100 respostas



Agora os levantamentos pertinentes aos resultados obtidos, 94% (noventa e quatro por cento) dos policiais que responderam trabalham em Goiânia, portanto a pesquisa atingiu em sua grande maioria o respectivo público alvo.

Quando questionados se conheciam ou não as audiências de custódia, 85% (oitenta e cinco por cento) afirmaram conhecer e 9% (nove por cento) afirmaram conhecer parcialmente, apenas 5% (cinco por cento) disseram não conhecer e 1% (um por cento) disseram conhecer pouco, ante os resultados apresentados nesse quesito a grande maioria sabe do que se trata o referido instituto jurídico, o que representa um aspecto positivo para as repostas dos outros questionamentos.

O terceiro questionamento dizia respeito ao atual formato e dinâmica das audiências de custódia, nesse ponto 88% (oitenta e oito por cento) avaliaram de maneira negativa, 8% (oito por cento) de forma indiferente e apenas 4% (quatro por cento) de maneira positiva, pode-se extrair desse quesito que a grande maioria do público alvo enxerga de maneira negativa a forma e a dinâmica atualmente desenvolvidas nas audiências de custódia, o que no futuro pode ser alvo de discussão para quem sabe um formato ou condução de forma diferente nas audiências.

No quarto e quinto questionamento haviam duas perguntas parecidas, mas que juridicamente tinham reflexos distintos, inclusive para a sociedade, as perguntas eram as seguintes: **“O senhor (a) já soube ou presenciou algum indivíduo envolvido em ocorrência de vulto sendo submetido a medida cautelar diversa da prisão após audiência de custódia?”** e **“O senhor (a) já soube ou presenciou algum indivíduo envolvido em ocorrência de vulto tendo a prisão relaxada em audiência de custódia”**. O principal ponto de diferença é que aquele indivíduo envolvido em ocorrência de vulto liberado em audiência de custódia com medida cautelar diversa da prisão ainda tem sobre si alguma penalidade ou impedimento, todavia aquele que é liberado após ter a sua prisão relaxada não é mantido em cárcere, pois o magistrado enxergou alguma ilegalidade em sua prisão, o que muitas vezes não se confirma no decorrer do processo. Para os dois questionamentos os resultados foram iguais, obtivemos 86% (oitenta e seis por cento) das respostas onde o policial entrevistado afirmou conhecer ou saber de caso onde o indivíduo foi liberado seja com relaxamento da prisão ou com medida cautelar diversa da prisão e apenas 14% (quatorze por cento) disseram não saber de nenhuma situação que envolva o questionamento.

A sexta pergunta a ser respondida objetivava avaliar a percepção do policial entrevistado quanto aos criminosos contumazes em suas práticas delitivas e objetivamente o policial expressava sua opinião ante a seguinte pergunta: **“Em sua percepção indivíduos contumazes nas atividades criminosas deveriam ser submetidos a uma audiência de custódia?”**, 87% (oitenta e sete por cento) não concordam que criminosos contumazes sejam submetidos a uma audiência de custódia e 13% concordam que deve haver a audiência, muito provavelmente o resultado obtido revela a insatisfação com a famosa sensação que deu origem ao termo “enxugar gelo”.

No sétimo quesito avaliado o entrevistado respondia a seguinte pergunta: **“O senhor (a) se recorda de um ou mais casos onde o indivíduo que teve a prisão relaxada em audiência de custódia voltou a delinquir em curto período de tempo?”** tendo as seguintes alternativas para escolha:

1. **Sim, mais de uma ocasião;**

2. Sim, em uma ocasião;

3. Não me recordo.

O item número 1 (um) obteve 81% (oitenta e um por cento) das escolhas, o item número 2 (dois) obteve 14% (quatorze por cento) e o item número 3 (três) somou 5% (cinco por cento) das respostas, essa é uma das mais importantes perguntas do questionário, pois quando há um indivíduo que após ser submetido a audiência perante ao poder judiciário volta a delinquir em curto período de tempo a sociedade corre sério risco, haja vista que o trabalho das forças policiais e dos órgãos do poder judiciário deve ser voltado a garantir paz e ordem no meio social.

A oitava pergunta continha o seguinte enunciado: **“O senhor (a) considera um risco para a sociedade o relaxamento da prisão de indivíduos após audiência de custódia?”**, o policial tinha as seguintes opções para responder:

1.Sim, de indivíduos reincidentes em práticas delitivas;

2.Sim, de todo e qualquer indivíduo;

3.Não considero um risco a sociedade;

4.Indiferente.

Os resultados obtidos demonstram que a grande maioria considera um risco para a sociedade, todavia 62% (sessenta e dois por cento) consideram esse risco apenas para os indivíduos reincidentes, já 29% (vinte e nove por cento) para todo e qualquer indivíduo, ainda temos que apenas 3% (três por cento) não enxergam risco a sociedade na hipótese apresentada, sendo assim a percepção da maioria dos policiais é de que aquele indivíduo liberado em pouco mais que 24 horas após sua prisão representa risco a sociedade, muito dessa percepção policial se deve a sua experiência prática, adquirida diariamente no desempenhar de suas funções.

Na nona pergunta do questionário, há talvez a pergunta mais importante para o desenvolver da presente pesquisa, pois ela se refere a como o policial percebe a efetividade de seu trabalho frente as audiências de custódia, o dado obtido é de que 66% (sessenta e seis por cento) considera que há redução na efetividade e 26% (vinte e seis por cento) que o trabalho acaba sendo pouco efetivo, contudo o dado que mais chama atenção não está presente no gráfico, pois nenhum dos 100 policiais entrevistados considera que há aumento na efetividade de seu trabalho, fato que deve ser observado com muita atenção haja vista que implica em muita diferença no dia a dia de trabalho.

O descontentamento frente ao desenrolar da vida diária pode causar sérios reflexos na segurança pública, pois a possível sensação de frustração ou falta de recompensa frente ao desempenho diário de trabalho pode acarretar queda na produtividade, o que inevitavelmente se tornaria acarretaria em algo ruim para todo o meio social.

A motivação tem importância ímpar para o profissional, na apostila de saúde mental destinada aos alunos do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado de Goiás, é pontuado que a sensação de recompensa advinda do trabalho libera no organismo doses de dopamina, o que ajuda a manter o profissional feliz com o desempenho de sua atividade e empenhando em continuar apresentando bons resultados.

Dessa forma no aspecto mais psicológico e mental, pode haver redução na motivação do policial para o desempenho de suas atividades, uma vez que caso perceba que não há recompensa no seu trabalho poderá haver redução drástica em sua motivação.

A falta de motivação é um elemento crucial que pode prejudicar significativamente o desempenho profissional, conforme apontado por diversos estudiosos no campo da psicologia organizacional. De acordo com Herzberg, um renomado psicólogo, "a ausência de motivação não é simplesmente a presença do oposto, mas, sim, a falta de satisfação e envolvimento no trabalho." Essa perspectiva ressalta que a motivação não é apenas a ausência de fatores desmotivadores, mas sim a presença de elementos que proporcionam satisfação e realização no ambiente de trabalho. (Herzberg, 1997).

A citação de Maslow também corrobora essa visão, ao afirmar que "uma pessoa motivada é aquela que está realizando todo o seu potencial, atingindo um nível máximo de autodesenvolvimento e contribuindo de maneira significativa para os objetivos organizacionais." Essa abordagem destaca que a motivação não é apenas benéfica para o

indivíduo, mas também para a organização, promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo e eficiente. (Maslow, 1943).

Além disso, segundo Robbins, "a falta de motivação pode levar a uma diminuição da produtividade, aumento do absenteísmo e maior rotatividade de funcionários." Essa análise ressalta as ramificações práticas da falta de motivação, evidenciando que não se trata apenas de uma questão subjetiva, mas algo que tem impactos tangíveis nos resultados organizacionais. (Robbins, 2005).

Em uma perspectiva mais ampla, a teoria da Expectância, proposta por Vroom, também enfatiza que a motivação está intrinsecamente ligada às expectativas de que esforços resultarão em desempenho eficaz e que esse desempenho levará a recompensas desejadas. Se um profissional perceber uma desconexão entre seus esforços e as recompensas percebidas, a motivação diminuirá, comprometendo o engajamento e a eficácia no trabalho. (Vroom, 1964).

Dessa forma, as citações desses renomados teóricos corroboram a ideia de que a falta de motivação pode ter repercussões substanciais no desempenho profissional, afetando não apenas o indivíduo em questão, mas também a dinâmica organizacional como um todo. A compreensão desses princípios é essencial para desenvolver estratégias eficazes de gestão de pessoas e promover um ambiente de trabalho motivador e produtivo.

Voltando a seara jurídica, focar excessivamente no garantismo penal pode criar um ambiente propício para criminosos se aproveitarem de brechas legais, prejudicando a capacidade da polícia de levá-los até a autoridade judicial para que sejam punidos de maneira eficaz. A segurança pública, portanto, pode ser comprometida quando a balança pende demasiadamente para o garantismo penal.

Há uma premente necessidade de encontrar um equilíbrio, onde os direitos dos acusados são respeitados, mas sem sacrificar a capacidade da polícia de agir prontamente em prol da segurança coletiva. Propõe-se uma abordagem que considere tanto a justiça individual quanto a proteção da sociedade.

Fazendo um novo comentário a respeito dos resultados, a identificação de que 86% dos policiais têm conhecimento de casos nos quais os indivíduos foram liberados após audiência de custódia, seja com medida cautelar diversa da prisão ou relaxamento da prisão, aponta para uma lacuna no sistema que demanda atenção. A percepção sobre criminosos contumazes, indicando que a maioria dos entrevistados não concorda com sua submissão às audiências de custódia, reflete a preocupação com a reincidência e destaca a importância de estratégias mais efetivas de prevenção e repressão.

A constatação de que a maioria dos policiais entrevistados considera um risco para a sociedade o relaxamento da prisão após audiência de custódia ressalta a necessidade de equilíbrio entre o garantismo penal e a proteção da coletividade. A ausência de respostas positivas sobre o aumento na efetividade do trabalho dos policiais em relação às audiências de custódia sugere uma área de melhoria que deve ser abordada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em análise dos resultados obtidos por meio dos levantamentos pertinentes, torna-se evidente que a pesquisa alcançou predominantemente o público-alvo desejado, representado por 94% dos policiais que responderam e que estão alocados em Goiânia. Esta representatividade fortalece a validade das conclusões extraídas a partir das respostas coletadas.

Ao examinar o conhecimento sobre as audiências de custódia, constata-se que uma grande maioria, 85%, afirmou conhecê-las, indicando uma compreensão significativa por parte dos policiais sobre esse instituto jurídico. Este dado positivo se estende como um aspecto encorajador para a análise das demais questões apresentadas no questionário.

O terceiro questionamento, abordando a percepção sobre o atual formato e dinâmica das audiências de custódia, revelou uma visão predominantemente negativa, com 88% dos policiais avaliando de maneira desfavorável. Este dado sugere a existência de preocupações substanciais relacionadas à eficácia e efetividade do processo atualmente adotado, indicando a necessidade de possíveis revisões ou modificações.

Os questionamentos subsequentes sobre medidas cautelares e relaxamento de prisão após audiência de custódia apresentaram resultados semelhantes, com 86% dos policiais

entrevistados afirmando ter conhecimento de casos nos quais indivíduos foram liberados, seja com medida cautelar diversa da prisão ou com o relaxamento da prisão. Esta uniformidade nas respostas destaca a atenção dos profissionais de segurança para situações que envolvem a soltura de indivíduos após a audiência de custódia.

A avaliação da percepção dos policiais sobre criminosos contumazes em suas práticas delitivas revelou que 87% não concordam com a ideia de que esses indivíduos devam ser submetidos a uma audiência de custódia. Esse posicionamento indica uma possível insatisfação com o sistema atual, refletindo a conhecida expressão "enxugar gelo", sugerindo que as práticas atuais podem não ser suficientes para lidar com criminosos reincidentes.

O sétimo quesito, que aborda casos de indivíduos que tiveram a prisão relaxada em audiência de custódia e voltaram a delinquir em curto período, aponta para uma preocupação legítima, com 81% dos policiais indicando que sim, em mais de uma ocasião, ocorreram situações desse tipo. Isso ressalta a relevância de se avaliar com cautela as decisões tomadas durante essas audiências, considerando os potenciais riscos para a sociedade.

A oitava pergunta, sobre o risco para a sociedade associado ao relaxamento da prisão após audiência de custódia, revelou que a maioria (62%) considera esse risco apenas para os indivíduos reincidentes, enquanto 29% acreditam que se aplica a qualquer indivíduo. Este dado aponta para a complexidade da visão policial sobre o assunto, refletindo uma ponderação entre os direitos individuais e a segurança coletiva.

A nona pergunta, que se concentra na percepção dos policiais sobre a efetividade de seu trabalho frente às audiências de custódia, destaca uma tendência preocupante, uma vez que 66% consideram que há redução na efetividade, e 26% afirmam que o trabalho acaba sendo pouco efetivo. O fato de nenhum dos 100 policiais entrevistados perceber aumento na efetividade merece atenção especial, sugerindo uma lacuna a ser investigada e abordada nas políticas e práticas relacionadas às audiências de custódia.

A constatação do possível descontentamento dos policiais em relação ao desenrolar diário de suas atividades e a falta de recompensa percebida levanta preocupações quanto ao impacto dessa insatisfação na segurança pública. A motivação, elemento essencial para o desempenho profissional, é reconhecida como um fator crítico, e a falta dela pode influenciar negativamente a produtividade e, por conseguinte, a eficácia das forças policiais.

Portanto, os resultados obtidos na pesquisa sugerem que existe uma série de desafios e preocupações entre os policiais em relação às audiências de custódia. A percebida falta de efetividade do processo atual, combinada com a preocupação sobre a liberação de indivíduos que podem representar riscos à sociedade, destaca a necessidade de uma abordagem cuidadosa e equilibrada na busca por soluções que garantam tanto os direitos individuais quanto a segurança coletiva. Essa discussão, orientada pelos dados coletados, é crucial para promover melhorias significativas no sistema jurídico e nas práticas de segurança pública.

REFERÊNCIAS

- Portal CNJ: DADOS ESTATÍSTICOS. Brasília/DF: Portal CNJ 2023.
<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/dados-estatisticos/>, acesso em agosto de 2023;
- Portal CNJ: AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA. Brasília/DF: Portal CNJ 2023.
<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/>, outubro de 2023;
- Decreto Lei nº: 3.689/1941, **CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**, Brasília/DF, Presidência da República 1941, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689, acesso em agosto de 2023;
- Ministério público do Estado de Goiás: **PRESO COM ARMA E 457 KG DE DROGA É LIBERADO EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. MP RECORRE.**
<https://www.mpgg.mp.br/portal/noticia/preso-com-arma-e-457-kg-de-droga-e-liberado-em-audiencia-de-custodia-mp-recorre>. Acesso em agosto de 2023;
- ANGÉLO, Tiago. **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DEVE SER FEITA EM TODO OS TIPOS DE PRISÃO, DEFINE STF**, <https://www.conjur.com.br/2023-mar-03/stf-maioria-exigir-custodia-todos-tipos-prisao>. Acesso em agosto de 2023;
- JUSBRASIL: **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DEVE SER REALIZADA EM 24 HORAS DA PRISÃO MESMO DE FIM DE SEMANA, FERIADO OU RECESSO.**
<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/audiencia-de-custodia-deve-ser-realizada-em-24-horas-da-prisao-mesmo-se-fim-de-semana-feriado-ou-recesso/>. Acesso em agosto de 2023;
- PELEGRINI, Eduardo. **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA SOB A ÓTICA POLICIAL**

MILITAR. RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218, 4(7), e473554. <https://doi.org/10.47820/recima21.v4i7.3554>.

Bacharel em direito (IESB 2021) ; <https://lattes.cnpq.br/7733464939687938>, rodrigoqueirozdossantos@gmail.com.